



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

01 Pareceres Paulista

Protocolo: 031561

Data/Hora: 17/05/2021 21:07:50

Referência: 3mj

Câmara Municipal

## PARECER Nº 016/21

### RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 027/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Lei Municipal nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2021, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito pelos servidores municipais, com desconto automático em folha de pagamento, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.989/1997.

A referida Lei Municipal autorizou a celebração de convênio entre o Poder Executivo e as instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, dispondo em seu art. 2º sobre a consignação do limite de 30% (trinta por cento) para desconto na folha de pagamento.

Assim o projeto visa alterar o art. 2º no sentido de aumentar esse percentual de 30% para 35%, nos moldes do que dispõe a Lei Federal nº 14.131/2021, que também aumentou esse percentual para servidores públicos federais, aposentados e pensionista e trabalhadores regidos pela CLT.

Frise-se que é uma lei temporária, cujos efeitos se darão no período compreendido entre a data da publicação da lei até o dia 31/12/2021, tal qual a Lei Federal nº 14.131/2021, ou seja, esse novo percentual só será aplicado para os novos empréstimos consignados que forem solicitados até o fim do corrente ano.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos dos artigos 70, inciso VII e 178 da Lei Orgânica do Município.

Ainda, trata-se também de uma questão local, na qual o Poder Executivo tem competência para dispor sobre o tema, conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 027/2021, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de maio de 2021.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)